



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2023/SAF/SRI/PR

Brasília, 03 de abril de 2023.

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor(a),  
Governador do Estado do Acre  
Governador do Estado de Alagoas  
Governador do Estado do Amapá  
Governador do Estado do Amazonas  
Governador do Estado do Ceará  
Governador do Estado da Bahia  
Governador do Distrito Federal  
Governador do Estado do Espírito Santo  
Governador do Estado de Goiás  
Governador do Estado do Maranhão  
Governador do Estado Mato Grosso  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Governador do Estado do Pará  
Governador do Estado da Paraíba  
Governador do Estado do Paraná  
Governadora do Estado de Pernambuco  
Governador do Estado do Piauí  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Governador do Estado de Rondônia  
Governador do Estado de Roraima  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Governador do Estado de São Paulo  
Governador do Estado de Sergipe  
Governador do Estado de Tocantins

**Assunto: Convite para Cerimônia de Assinatura de Decretos do Marco Regulatório.**

Senhor (a) Governador (a),

1. O Governo Federal tem mantido estreito diálogo com a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE e demais entidades representativas do setor público e privado de saneamento desde o início do ano, como objetivo de ajustar a regulamentação do marco regulatório instituído pela Lei nº 14.026, de 2020.
2. Como resultado, propõe-se a edição de dois decretos, ainda em fase de finalização, em substituição aos Decretos nº10.588, de 2020, e nº10.710, de 2021, que abordarão, entre outros, os seguintes aspectos:
  - Remoção do limite de 25% para contratação de Parcerias Público-Privadas;

- Prorrogação do prazo para estruturação da prestação regionalizada para 31/12/2025;
- Garantia de segurança jurídica aos contratos de programa e de concessão firmados anteriormente à publicação dos decretos;
- Garantia de acesso a recursos federais no período de regularização da prestação dos serviços, que deverá ser concluída até 31/12/2025;
- Novos critérios e prazos para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas públicas e privadas;
- Possibilidade de prestação de serviços pela empresa estadual em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.445, de 2007;
- Estabelecimento de parâmetros para a edição de normas de referência pela ANA;
- Previsão de possibilidade de contratação de determinadas atividades do saneamento (coleta de lixo e limpeza urbana, por exemplo) por meio de contratos administrativos, no âmbito da prestação direta.

3. Os novos decretos serão assinados pelo Presidente da República no próximo dia **05/04/2023**, em cerimônia a ser realizada no Palácio do Planalto, 2º Andar, às **16 horas**.

4. À vista disso, convidamos Vossa Excelência para participação na cerimônia sendo o convite restrito.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ CECILIANO**

Secretário Especial de Assuntos Federativos  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ceciliano, Secretário Especial**, em 04/04/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4098048** e o código CRC **A58750AC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)